

**CONTRATO Nº 18/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**(Ref. Processo nº 25/2020 - Dispensa de Licitação nº 12/2020)**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta n.º 35 , inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, Casado , portador do CPF sob o n.º 738.709.940-53 e CI n.º 5054055297, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério, nº 283, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Leonardo Sperandio**, com endereço na Rua Ernesto Capelli, nº 59, Bairro das Laranjeiras, na cidade de Constantina/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.817.546/0001-11, representada neste ato pelo Proprietário Sr. Leonardo Sperandio, CPF sob o n.º 004.778.110-60, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e dispensa de licitação nº **12/2020**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Médico(a) Veterinário(a), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços Médico veterinário para atendimento junto ao Sistema de Inspeção Municipal (SIM) do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, durante o período de férias da Médica Veterinária do Município no período compreendido entre os dias 31 de agosto de 2020 e o dia 29 de setembro de 2020, buscase, de forma excepcional e no interesse público, a contratação de empresa especializada para prestar serviços Médicos Veterinários, para acompanhar os trabalhos no FRIGORÍFICO 02 (duas) vezes por semana, podendo chegar a 03 (três) vezes na semana	Mês	01	3.450,00	3.450,00

<p>em casos excepcionais, sempre que houver abate de animais, chegar antes para a realização da Inspeção ante e post mortem de suínos, na Inspeção ante mortem realizar a verificação de GTA, controle sanitário, jejum e dieta hídrica, preencher os documentos oficiais do SIM (planilhas de abate, de Inspeção post mortem) e realizar a Inspeção dos animais alojados nas pocilgas, parados e em movimento e identificar e segregar animais em casos que necessitem de melhor avaliação, verificar a lotação das pocilgas, disponibilidade de água, realizar a verificação oficial de PPHO PRÉ OPRACIONAL da sala de abate, avaliando toda a sala de matança quanto a higienização dos equipamentos e afins bem como a verificação oficial de temperatura da água dos esterilizadores, câmara frias e de cloro antes do início do abate, para posterior liberação do mesmo. Acompanhar o abate na sala de matança, inspecionando as carcaças e vísceras, deve-se permanecer acompanhando os animais abatidos até a última carcaça ser acondicionada na câmara fria.</p> <p>Após cada abate o(a) Veterinário(a) fica responsável por preencher o RAF e demais documentação necessária, bem como lacrar o box de insensibilização e realizar o lançamento dos dados de Inspeção no Sistema do Estado.</p> <p>A cada 15 (quinze) dias, ou seja, duas vezes por mês o(a) Veterinário(a) deve acompanhar os trabalhos na indústria, verificando todos os autocontroles da mesma.</p> <p>O(A) Contratado(a) deve possuir conhecimento na área de Inspeção e Registro no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).</p>				
---	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- A empresa contratada fica responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico(a) Veterinário(a) que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRMV do Profissional Médico(a) Veterinário(a) devendo ser entregue cópia junto Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município;

- O(A) Médico(a) Veterinário(a) disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos;

- Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;

- Submeter-se à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da CONTRATANTE, sendo que no caso de inexecução contratual, o CONTRATANTE, fica desde já autorizado a reter e compensar os valores exigidos do Município, por conta do inadimplemento por parte da CONTRATADA;

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

- Recolher o ISS e Imposto de Renda junto a Municipalidade;

- As despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do fiscal do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO**

A proponente vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no prazo de 01 (um) mês, contados a partir da data de 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão serem prestados na sede do Município, junto ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sita a Rua Antônio Trombeta, Centro de Engenho Velho, RS e junto ao Frigorífico BESTSUI, localizado na Estrada Geral Engenho Velho-Constantina, KM 01 para acompanhamento e inspeção dos abates e industrialização dos produtos de origem animal.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela efetiva execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total mensal de **R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, os quais serão pagos até o décimo dia do mês subsequente aos dos serviços prestados, após a apresentação nota fiscal, onde deve constar o número do processo licitatório e do contrato que a deu origem.

No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo alimentação, transporte, encargos trabalhistas,

previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes durante a vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 20 601 0017 2062 33903905000000 0001

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

**Engenho Velho, RS, 26 de agosto de 2020.**

---

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**LEONARDO SPERANDIO**  
Proprietário  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: